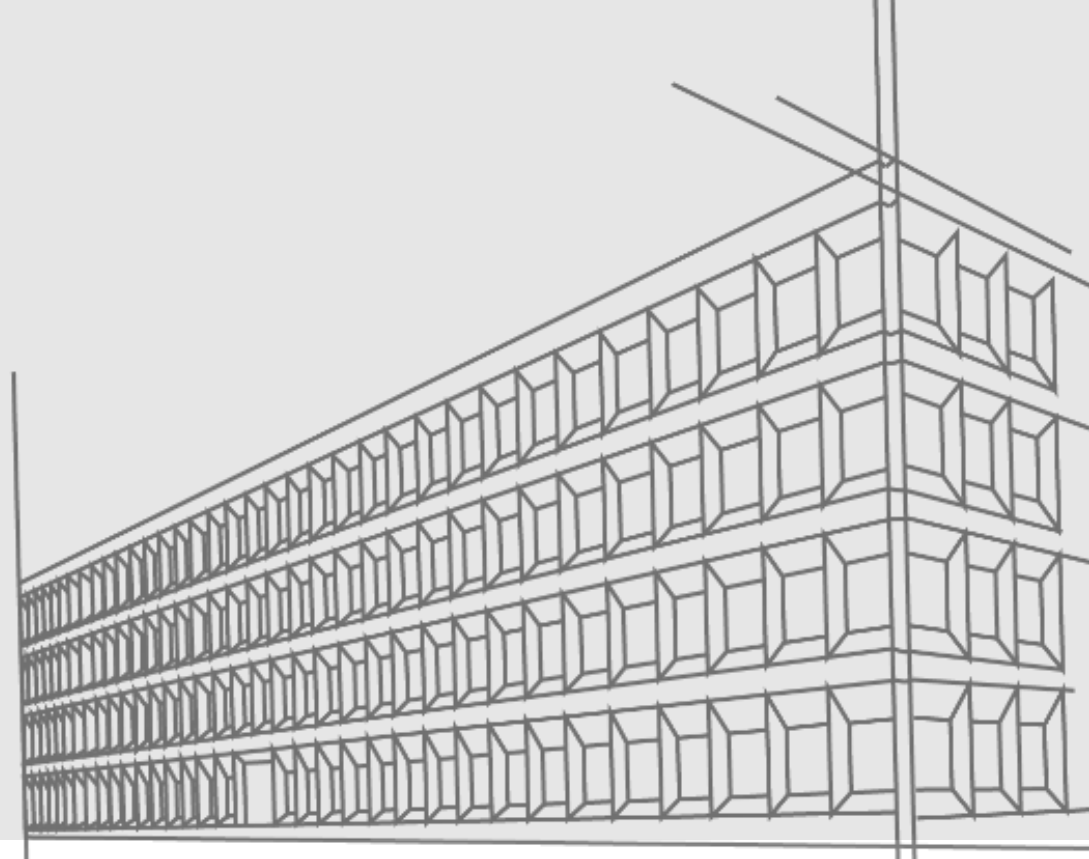


# Audiência Pública

Aplicação do art. 166-A da Constituição  
às Emendas de Bancada



**ALESSANDRO AURELIO CALDEIRA**  
Secretaria de Macroavaliação Governamental -Semag  
Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU

Brasília, junho de 2022.

# Emendas Parlamentares ao PLOA



- Art. 166, § 11 CF



Emenda Individual

- Art. 166, § 12 CF



Emenda de Bancada



Emenda de Comissão

Emenda de Relator-Geral

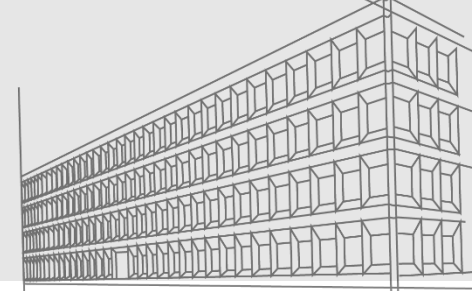


- Resolução 1/2006-CN



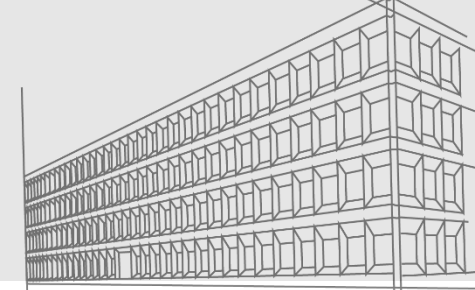
- Resolução 1/2006-CN

# Emendas Parlamentares



## I - EMENDAS DE BANCADA (RP7)

# Emendas de Bancada



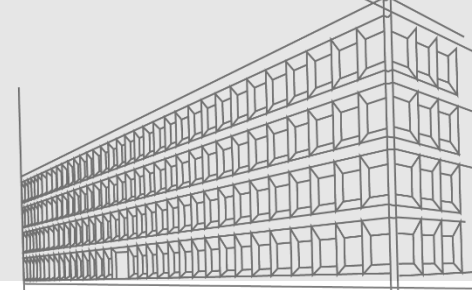
“§ 9º As **emendas individuais** ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

...

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165.

§ 12. A garantia de execução de que trata o § 11 deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as **emendas de iniciativa de bancada de parlamentares** de Estado ou do Distrito Federal, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019).”

# Transferências Especiais

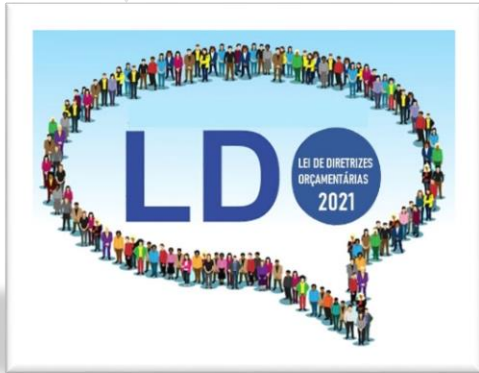
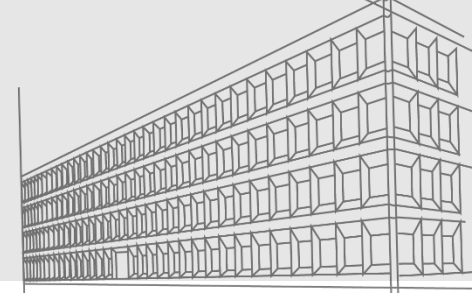


“Art. 166-A. As **emendas individuais** impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual poderão alocar recursos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios por meio de:

I - **transferência especial**; ou

II - transferência com finalidade definida.”

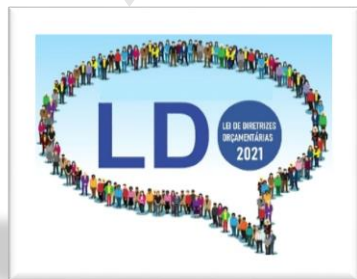
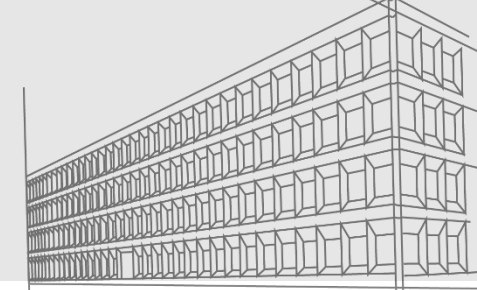
# Aplicação do art. 166-A da Constituição às Emendas de Bancada – Lei nº 14.116/2020



**Art. 76.** A garantia de execução referente a programações incluídas ou acrescentadas por **emendas de bancada estadual** aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 com **RP 7** observará o disposto na Emenda Constitucional nº 100, de 2019, e compreenderá, cumulativamente, o empenho e o pagamento, sem prejuízo da aplicação do disposto do § 3º do art. 70.

§ 1º Às programações de que trata o ‘caput’ se **aplica o disposto no art. 166-A** da Constituição, favorecendo preferencialmente projetos em andamento.” (texto promulgado após rejeição do veto)

# Razões do Veto ao § 1º do art. 76 da LDO 2021



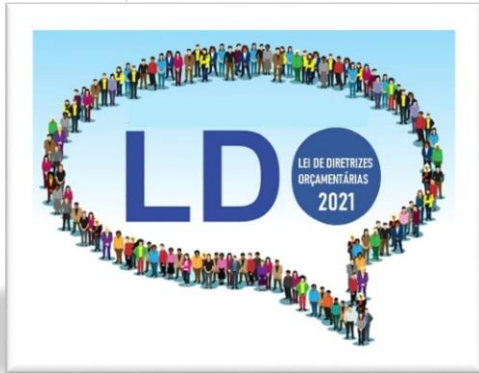
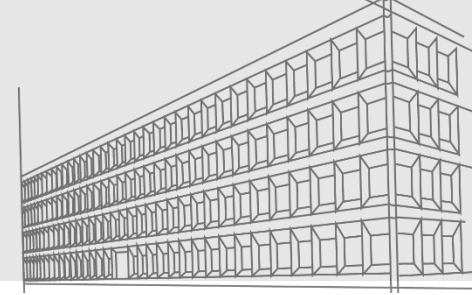
## “§ 1º do art. 76

“§ 1º Às programações de que trata o **caput** se **aplica o disposto no art. 166-A** da Constituição, favorecendo preferencialmente projetos em andamento.”

## Razões do veto

“O art. 166-A da Constituição Federal de 1988 possibilita a alocação de recursos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios por meio de transferência especial ou transferência com finalidade definida para emendas impositivas individuais. **O dispositivo em questão busca ampliar a autorização constitucional exclusiva de emendas impositivas individuais para emendas impositivas de bancada estadual.** Desta forma, impõe-se o veto por contrariar dispositivo constitucional.””

# Aplicação do art. 166-A da Constituição às Emendas de Bancada – Lei nº 14.116/2020



**Art. 76.** A garantia de execução referente a programações incluídas ou acrescentadas por **emendas de bancada estadual** aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 com **RP 7** observará o disposto na Emenda Constitucional nº 100, de 2019, e compreenderá, cumulativamente, o empenho e o pagamento, sem prejuízo da aplicação do disposto do § 3º do art. 70.

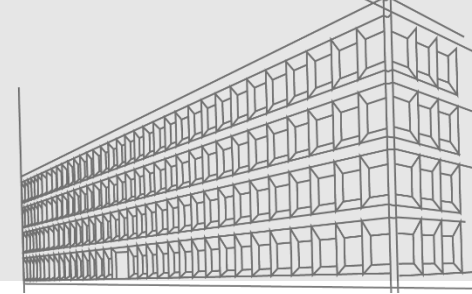
§ 1º Às programações de que trata o ‘caput’ se **aplica o disposto no art. 166-A** da Constituição, favorecendo preferencialmente projetos em andamento.” (**texto promulgado após rejeição do veto**)

# Quais regras do art. 166-A da CF podem ser extensivas às emendas de bancada via LDO-2021?



Emenda de Bancada	Art. 166 CF	Emenda de Bancada	Art. 166-A CF c/c Art. 76, § 1º LDO/2021
Execução orçamentária e financeira obrigatória da programação	Art. 166, § 12		
Critério de execução equitativa previsto na LDO	Art. 166, §§ 11 e 19	Não integra a RCL dos entes beneficiários para limite pessoal <b>e limite de dívida</b>	Art. 166-A, § 1º
Programação das emendas de bancada pode <b>não</b> ser executada por fator de ordem técnica	Art. 166, § 13	Vedação para destinação para pagamento de pessoal <b>e encargos do serviço da dívida</b>	Art. 166-A, § 1º, I e II
Repasse independe de adimplência do ente beneficiário (não precisa comprovar cumprimento art. 25 da LRF)	Art. 166, § 16	Repasse vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar	Art. 166-A, § 4º, I
Não integra a RCL dos entes beneficiários para <b>limite de pessoal</b>	Art. 166, § 16	Repasse devem ser aplicados nas <b>áreas de competência constitucional da União</b>	Art. 166-A, § 4º, II
Emenda para investimento plurianual deverá receber emenda da mesma <b>bancada</b> até a conclusão da obra ou empreendimento	Art. 166, § 20		

# Razões do Veto ao § 1º do art. 75 da LDO 2022



Art. 75. A garantia de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por **emendas de bancada estadual** aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 com RP 7 observará o disposto na Emenda à Constituição nº 100, de 2019, e compreenderá, cumulativamente, o empenho e o pagamento, sem prejuízo da aplicação do disposto do § 3º do art. 68.

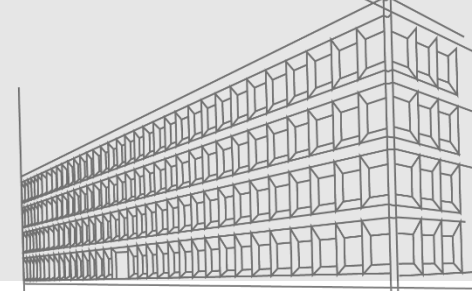
## § 3º do art. 75 do Projeto de Lei

“§ 3º Às programações de que trata o **caput** se aplica o disposto no art. 166-A da Constituição.”

## Razões dos vetos

“A proposição legislativa garante às emendas de bancada estadual a aplicação do disposto no art. 166-A da Constituição.

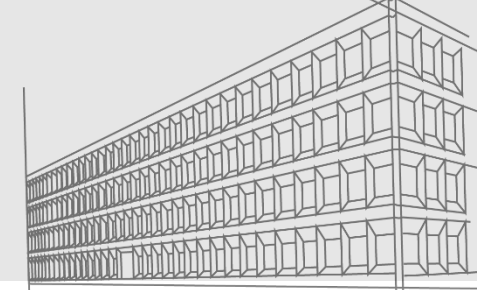
Entretanto, em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade, tendo em vista que o **caput** do referido art. 166- A da Constituição é expresso ao determinar que o tratamento por ele dado refere-se única e exclusivamente às emendas individuais impositivas, o que demonstra que a extensão do art. 166-A da Constituição às emendas de bancada estadual não deveria ocorrer por meio de lei.



## Ação: 0EC2 - Transferências Especiais

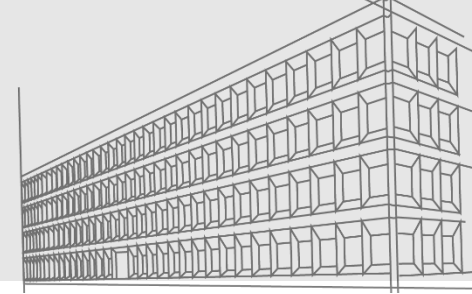
Sem execução no RP7 (emendas de bancada) no biênio 2020-2021 e de janeiro a junho de 2022.

# Emendas Parlamentares



## II - EMENDAS INDIVIDUAIS (RP6)

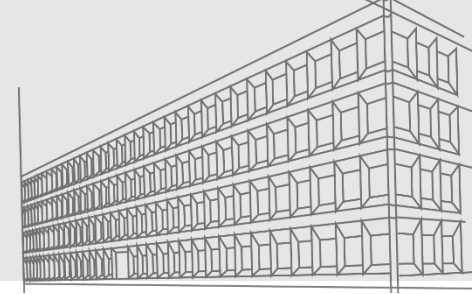
# Processos no TCU sobre Transferências Especiais de Emendas Individuais (sem decisão de mérito)



## Ação: OEC2 - Transferências Especiais

1. **TC 032.080/2021-2** (Representação de Parlamentar convertida em Consulta)
2. **TC 045.470/2021-9** (SCN aprovada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - CFFC/CD)

# SCN - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - CFFC/CD



- Existem processos no TCU que tenham como objeto as transferências especiais?
- **O Tribunal entende que a competência para fiscalizar esta modalidade é exclusiva desta corte?**
- O tribunal percebe alguma dificuldade em fiscalizar os recursos enviados por esta modalidade?
- Caso tenha realizado alguma auditoria, poderia compartilhar os resultados conosco?
- **Caso não se entenda competente, qual órgão o tribunal entende competente para fiscalizar esta matéria?**
- Existem medidas para que possamos, a partir do legislativo, aprimorar a modalidade e facilitar sua fiscalização?

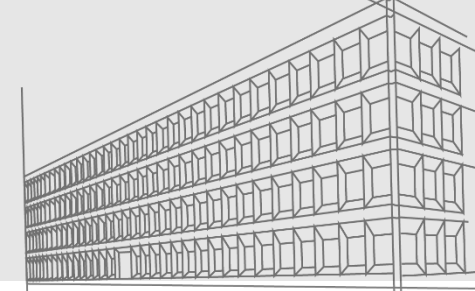
# Forma de Repasse das Emendas Individuais



R\$ Milhares								
Emendas Individuais (Resultado Primário 6)	2020		2021		2022		Total no Triênio	
	<i>Dotação</i>	<i>Empenho</i>	<i>Dotação</i>	<i>Empenho</i>	<i>Dotação</i>	<i>Empenho</i>	<i>Dotação</i>	<i>Empenho</i>
1. Transferências Especiais (art. 166-A, I, CR)	621.218	621.218	2.045.070	2.038.564	3.279.506		5.945.794	2.659.782
2. Transferências com Finalidade Específica (art. 166-A, II, CR)	8.847.236	8.606.741	7.625.165	7.417.681	7.650.956	3.541.652	24.123.357	19.566.074
2.1. Saúde	5.697.904	5.556.4923	5.318.304	5.150.208	5.922.403	3.206.161	16.938.617	13.912.861
2.2. Outras Funções	3.149.331	3.050.248	2.306.861	2.267.474	1.728.556	335.491	7.184.745	5.653.213
<b>Total (1+2)</b>	<b>9.468.454</b>	<b>9.227.959</b>	<b>9.670.235</b>	<b>9.456.245</b>	<b>10.930.461</b>	<b>3.541.652</b>	<b>30.069.151</b>	<b>22.225.856</b>

Fonte: elaboração própria a partir dos dados do Sioop/SOF (consulta em 2/5/2022). Valor da dotação atualizada

# Falta de evidência quanto à aplicação das transferências especiais realizadas no período 2020-2021



Painel  
**Parlamentar**  
+BRASIL

**Valores Pagos: R\$ 2.621.233.680,00**



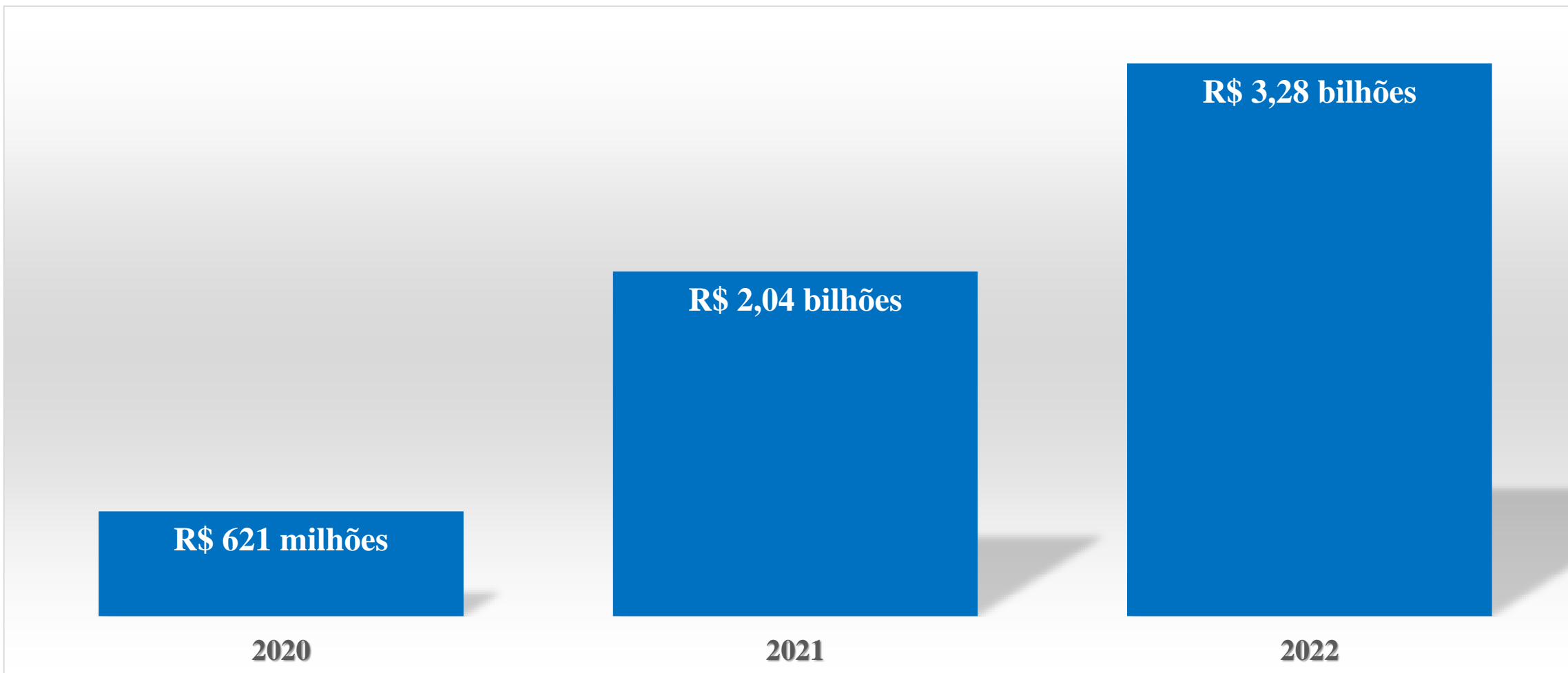
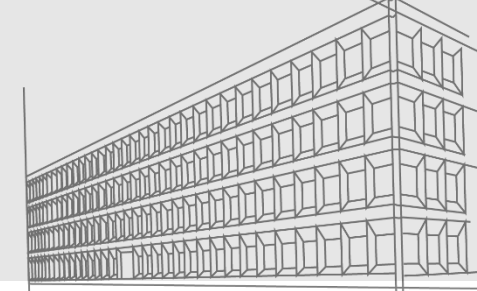
Valores declarados na Plataforma: **R\$ 121.800,00**

**0,00465%**

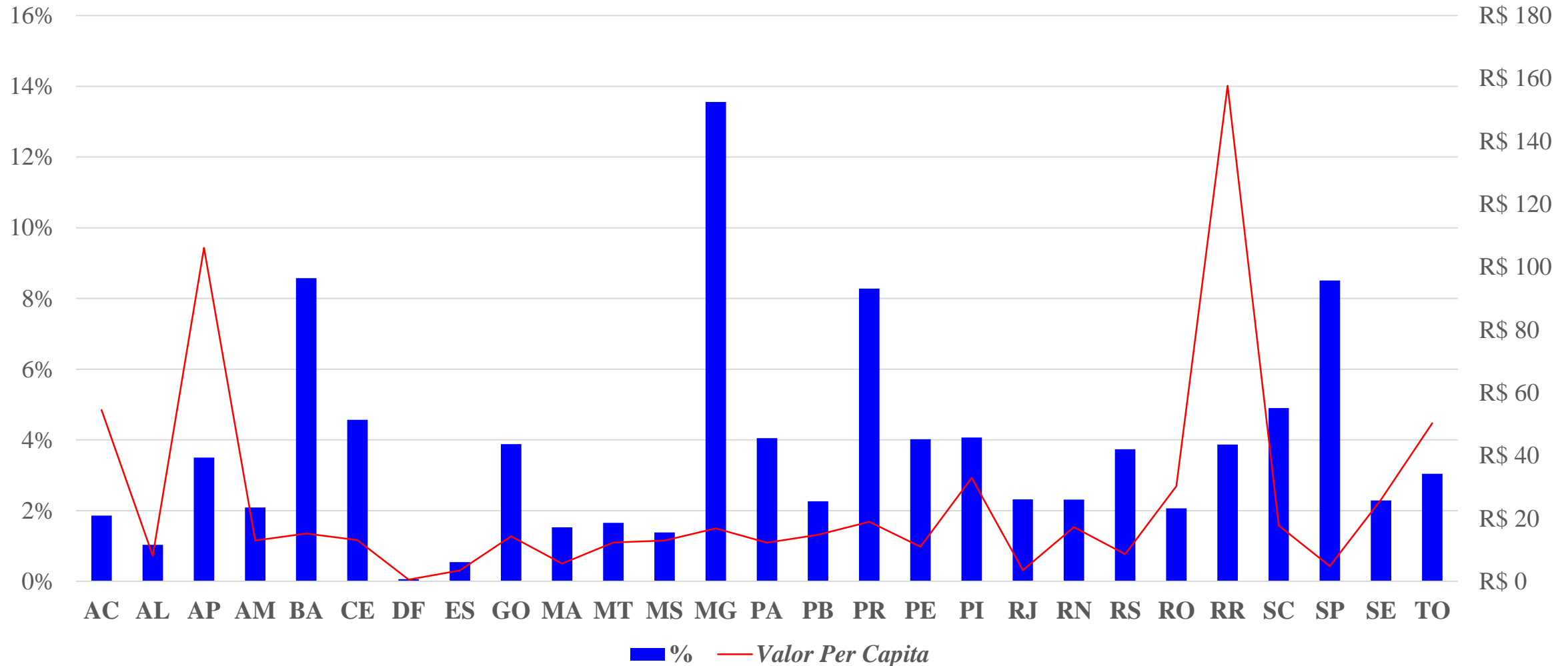
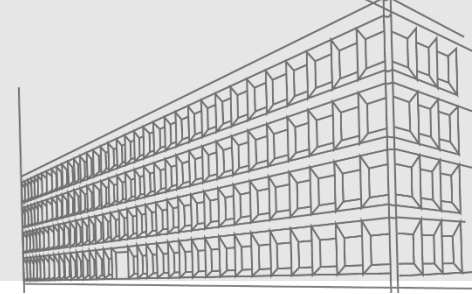


Valores não declarados na Plataforma:  
R\$ 2.621.111.880,00

# Dotações para Transferências Especiais de Emendas Individuais

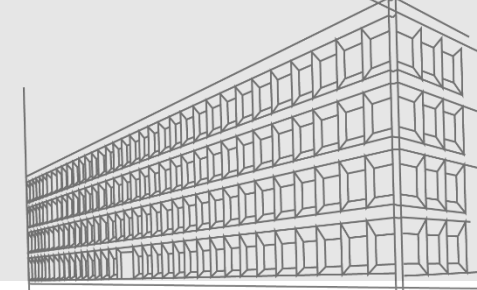


# Distribuição das Transferências Especiais Entre os Estados e Respective Municípios (Período 2020-2021)



Fonte: Tabelas elaboradas a partir de dados do Painel Parlamentar +Brasil

# Transferências Especiais por Esfera de Governo



UF	Estados			Transferências Especiais 2020-2021				
	Descrição	População IBGE	Total de Municípios por Estado	Repasse aos Municípios			Repasse aos Estados	Total de Repasse por Estado
				Municípios Beneficiados		Valor Global	Valor	
				(a)	(b)	c = (b / a)	(d)	
AC	Acre	906.876	22	22	100%	36.863.598,00	12.616.250,00	49.479.848,00
AL	Alagoas	3.365.351	102	36	35%	27.522.779,00	0	27.522.779,00
AP	Amapá	877.613	16	16	100%	80.749.408,00	12.371.979,00	93.121.387,00
AM	Amazonas	4.269.995	62	36	58%	53.695.411,00	1.840.000,00	55.535.411,00
BA	Bahia	14.985.284	417	205	49%	176.781.597,00	51.317.690,00	228.099.287,00
CE	Ceará	9.240.580	184	88	48%	121.059.891,00	500.000,00	121.559.891,00
DF	Distrito Federal	3.094.325	-	-	-	-	1.700.000,00	1.700.000,00
ES	Espírito Santo	4.108.508	78	24	31%	12.688.847,00	1.749.986,00	14.438.833,00
GO	Goiás	7.206.589	246	162	66%	103.259.796,00	0	103.259.796,00
MA	Maranhão	7.153.262	217	46	21%	38.188.844,00	2.500.000,00	40.688.844,00
MT	Mato Grosso	3.567.234	141	70	50%	38.553.632,00	5.519.993,00	44.073.625,00
MS	Mato Grosso do Sul	2.839.188	79	33	42%	35.410.551,00	1.440.041,00	36.850.592,00
MG	Minas Gerais	21.411.923	853	676	79%	326.207.146,00	34.476.992,00	360.684.138,00
PA	Pará	8.777.124	144	95	66%	96.643.175,00	11.150.000,00	107.793.175,00
PB	Paraíba	4.059.905	223	73	33%	52.461.957,00	7.805.454,00	60.267.411,00
PR	Paraná	11.597.484	399	309	77%	218.302.639,00	1.870.000,00	220.172.639,00
PE	Pernambuco	9.674.793	184	102	55%	103.033.360,00	3.920.000,00	106.953.360,00
PI	Piauí	3.289.290	224	123	55%	79.568.058,00	28.705.440,00	108.273.498,00
RJ	Rio de Janeiro	17.463.349	92	38	41%	58.743.104,00	3.000.000,00	61.743.104,00
RN	Rio Grande do Norte	3.560.903	167	113	68%	57.679.307,00	3.891.986,00	61.571.293,00
RS	Rio Grande do Sul	11.466.630	497	272	55%	99.145.018,00	300.000,00	99.445.018,00
RO	Rondônia	1.815.278	52	49	94%	54.569.978,00	450.000,00	55.019.978,00
RR	Roraima	652.713	15	15	100%	91.286.729,00	11.630.213,00	102.916.942,00
SC	Santa Catarina	7.338.473	295	241	82%	128.459.959,00	1.975.541,00	130.435.500,00
SP	São Paulo	46.649.132	645	346	54%	218.169.403,00	8.198.291,00	226.367.694,00
SE	Sergipe	2.338.474	75	55	73%	52.047.961,00	8.875.427,00	60.923.388,00
TO	Tocantins	1.607.363	139	112	81%	80.884.419,00	0	80.884.419,00
<b>Total</b>		<b>213.317.639</b>	<b>5.568</b>	<b>3.357</b>	<b>60%</b>	<b>2.441.976.567,00</b>	<b>217.805.283,00</b>	<b>2.659.781.850,00</b>

## Distribuição das Transferências Especiais Entre as Esferas de Governo (2020-2021)

92%



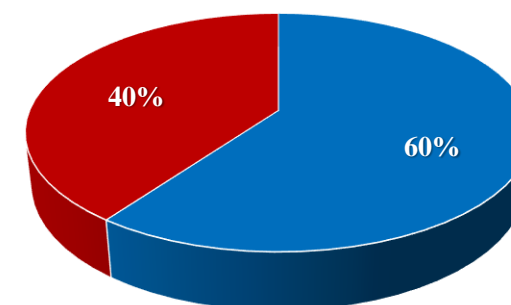
Municípios

8%



Estados

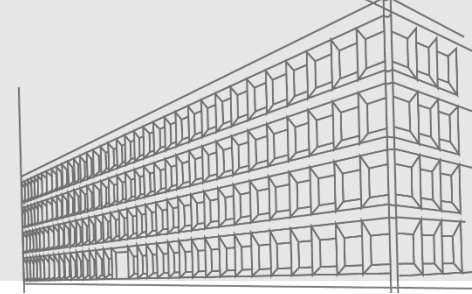
## Municípios Beneficiados



■ Beneficiados ■ Não Beneficiados



# Transferências Especiais de Emendas Individuais entre Municípios



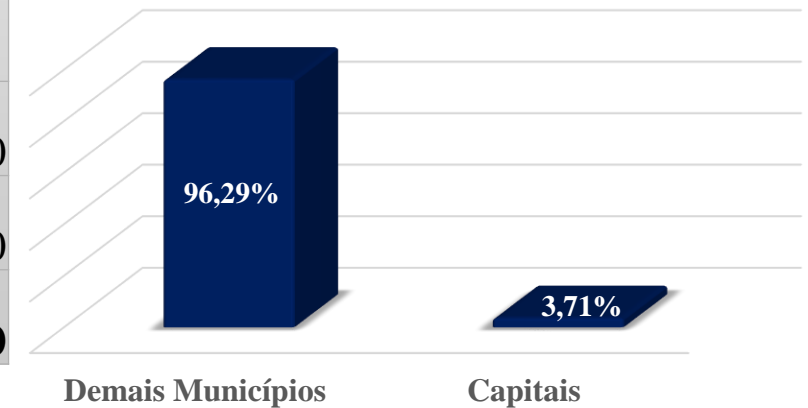
## Repasses de Transferências Especiais aos Municípios

R\$

Capitais	90.494.787,00
Demais Municípios	2.351.481.780,00
<b>Total</b>	<b>2.441.976.567,00</b>

Fonte: Tabelas elaboradas a partir de dados do Painel Parlamentar +Brasil

Distribuição de Transferências Especiais Entre Municípios (2020-2021)



**A Secretaria de Macroavaliação Governamental agradece o convite!**

